

3.8 Manter a presença mínima de 02 (dois) representantes da associação em todas as reuniões oficiais convocadas pela Fundação Florestal, garantindo o repasse adequado das informações aos associados.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 Disponibilizar aos visitantes exclusivamente Monitores Ambientais Autônomos cadastrados na Unidade de Conservação, de acordo com a Resolução SMA nº 195/2018 ou comprovação equivalente prevista no art. 12, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021.

4.2 Promover, no mínimo, 06 (seis) ações anuais de conservação, manutenção e limpeza das trilhas e atrativos objeto deste Termo, envolvendo seus monitores associados.

4.3 Promover, no mínimo, 06 (seis) ações anuais vinculadas ao Plano de Comunicação e Sinalização de Trilhas, em cronograma articulado com a Gestão da Unidade de Conservação.

4.4 Compartilhar anualmente o calendário das ações previstas e encaminhar relatório semestral descrevendo as ações executadas e os monitores participantes.

4.5 Garantir que ao menos 02 (dois) monitores associados sejam habilitados e certificados para operação de motosserra, devendo pelo menos 01 (um) acompanhar as manutenções que demandem seu uso.

4.6 Garantir que os monitores associados utilizem EPIs necessários durante as ações de manutenção, e que todos os visitantes recebam informações claras sobre os EPIs exigidos para participação nas atividades.

4.7 Garantir a oferta de seguro contra acidentes aos visitantes conduzidos pelos monitores associados, apresentando comprovantes sempre que solicitado.

4.8 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Fundação Florestal ou a terceiros, por si ou por seus prepostos.

4.9 Restringir o uso das trilhas objeto deste Termo exclusivamente aos fins autorizados.

4.10 Não realizar ou permitir construções, abertura ou alargamento de trilhas, movimentação de terra, retirada de rochas ou alterações ambientais, salvo autorização expressa da Fundação Florestal, bem como não realizar caça, fogueiras ou disposição de resíduos nas áreas abrangidas.

4.11 Participar da gestão contínua e compartilhada do Programa “Nossos Parques, Nosso Quintal”, em conjunto com as demais autorizadas, garantindo o atendimento gratuito aos visitantes de forma contínua ao longo do ano, com a disponibilização de 40 (quarenta) vagas por sábado, com o acompanhamento de Monitor Ambiental cadastrado, bem como a oferta dos demais recursos operacionais já praticados no âmbito do Programa, conforme escala de sábados dividida de forma igualitária entre as autorizadas e previamente validada pela Gestão da Unidade de Conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 A atividade de monitoria ambiental nas Trilhas: Trilha da Torre 47, Trilha do Cachoeira do Elefante - Via Mirante, Trilha do Rio das Pedras e Trilha Terrestre do Rio Jaguareguava, inseridas no Parque Estadual Serra Do Mar – Núcleo Bertioga, poderá ser realizada de:

a) Segunda a domingo, com seu início e encerramento da atividade de acordo com o estabelecido no regulamento específico de cada trilha.

5.2 A atividade de monitoria ambiental nas Trilhas: Trilha da Torre 47, Trilha do Cachoeira do Elefante - Via Mirante, Trilha do Rio das Pedras e Trilha Terrestre do Rio Jaguareguava, inseridas no Parque Estadual Serra Do Mar – Núcleo Bertioga não ocorrerá:

a) Se houver risco para a operação, as atividades poderão ser canceladas ou alteradas, conforme avaliação em conjunto entre a administração do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Bertioga e as AUTORIZADAS.

b) Quando o volume de precipitação acumulada atingir níveis maiores do que 100mm em um espaço de 12h.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 A presente AUTORIZAÇÃO, de caráter precário, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Fundação Florestal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Antes do início das atividades, a FUNDAÇÃO, por meio da administração do Parque Estadual Serra Do Mar – Núcleo Bertioga, providenciará a realização de vistoria nos locais onde os serviços ora autorizados serão prestados, com o objetivo de identificar-se e concordar com as condições do local, recebendo o comprovante de sua visita. Da mesma forma, no encerramento deste Termo, momento em que, não havendo constatação de qualquer ocorrência, a AUTORIZADA será liberada de qualquer responsabilidade.

7.1.1 A qualquer tempo a FUNDAÇÃO poderá fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

7.1.2 Para fins de controle, acompanhamento e monitoramento da atividade, os funcionários da FUNDAÇÃO, ou outros por ela designados, terão livre acesso a todos os locais de exercício da atividade de monitoria ambiental pela AUTORIZADA.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 A AUTORIZADA está sujeita às penas das Leis, bem como todos os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis que regem a matéria.

8.1.1 O descumprimento dos dispositivos constantes deste Chamamento Público, bem como o Termo de Autorização de Uso estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 20 a 23 Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021 que dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental autônoma nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e demais legislações pertinentes

8.1.2 O descumprimento a qualquer condição estabelecida neste instrumento acarretará à AUTORIZADA, a proibição de continuar prestando os serviços nas áreas administradas pela FUNDAÇÃO.

8.1.3 Em nenhuma hipótese a FUNDAÇÃO se obrigará perante terceiros por compromissos assumidos pela AUTORIZADA.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 A não restituição imediata da área pela AUTORIZADA, conforme as hipóteses supracitadas, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive mediante a propositura de ação de reintegração de posse.

9.1.1 Na hipótese de ser a FUNDAÇÃO compelida a recorrer a medidas judiciais para desocupação da área em comento, ficará a AUTORIZADA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de dez (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que ocorrer a reintegração da posse da área, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Neste ato, a AUTORIZADA, por seu representante legal, declara que aceita esta Autorização de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Este Termo de Autorização de Uso é reconhecido pela AUTORIZADA como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Bertioga, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AUTORIZAÇÃO.

E assim foi lavrado o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

FUNDAÇÃO FLORESTAL
Diretor Executivo
SAULO JORGE RODRIGUES
INSTITUTO EMBAÚBA
Presidente

PORTARIA FF 388/2026

portaria FF 388/2026

Prorrogação do prazo para elaboração de metodologia de remuneração às Unidades de Conservação, pela proteção proporcionada à geração e à distribuição de energia elétrica.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a possibilidade de prorrogação conforme estabelecido na Portaria FF nº 305/2024;

Considerando a complexidade técnica envolvida no desenvolvimento da metodologia de remuneração das Unidades de Conservação (UCs), pela proteção proporcionada à geração e à distribuição de energia elétrica;

Considerando os avanços já realizados pelo Grupo de Trabalho, bem como a necessidade de aprofundamento das análises e consolidação dos parâmetros técnicos do modelo proposto;

Considerando a necessidade de ajustes adicionais, com vistas a assegurar maior robustez metodológica e aplicabilidade prática;

Considerando o recente processo de reestruturação interna da Fundação Florestal, com impactos na organização das equipes e na condução dos trabalhos; e

Considerando que o quadro técnico disponível permanece demandado por outras atividades prioritárias;

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de elaboração da metodologia de remuneração às Unidades de Conservação, pela proteção proporcionada à geração e à distribuição de energia elétrica.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº DD 055/2026/P, DE 31 DE JULHO DE 2026

Decisão de Diretoria nº 055/2026/P, de 31 de julho de 2026

Dispõe sobre a revisão do item 5 do Anexo Único de Decisão de Diretoria nº 130/2021/P/A/C/I, em função do Termo de Acordo celebrado entre a CETESB, a FIESP e o CIESP, e do Ofício da FIESP/CIESP de 02/06/2026.

Anexo(s):

SEI_GESP - 0115868346 - CETESB Decisão de Diretoria.pdf

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nº do Processo: 139.00016580/2026-01

Interessado: DANIEL RICCI MAZUQUELI

Assunto: Ressarcimento por dano causado por objeto na pista

Diante dos elementos de instrução deste processo, notadamente o parecer da Consultoria Jurídica do DER, as informações técnicas da Coordenadoria Geral Regional de Araçatuba, que adoto como razão de decidir para no mérito, INDEFERIR o pedido formulado por Daniel Ricci Mazuqueli, por danos causados ao veículo CHEV/ONIX 10TAT LTZ, placa RKR2C96, ao trafegar pela SP-425 - Assis Chateaubriand, próximo ao km 347, em 31/01/2026, por ausência de nexo de causalidade entre o dano e a ação da Autarquia.

PORTARIA PR/DER-214/2026

Processo SEI nº 139.00040550/2024-45

Portaria PR/DER-214/2026

Altera a Portaria PR/DER-094/2025 que reestrutura o Comitê Interno de Governança no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem. (1.6).

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER/SP) nos termos dos incisos I, III e IX do artigo 33, do Decreto nº 69.322, de 22 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 3º da Portaria PR/DER-094/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Comitê Interno de Governança do Departamento de Estradas de Rodagem será constituído pelos seguintes membros titulares:

- I - Vice-Presidente;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Diretor de Administração;
- IV - Diretor de Engenharia;
- V - Diretor de Obras;
- VI - Diretor de Operações Viárias;
- VII - Diretor de Planejamento;
- VIII - Chefe de Assessoria de Auditoria;
- IX - Chefe de Assessoria de Correição;
- X - Chefe de Assessoria de Integridade
- XI - Chefe de Assessoria de Gestão de Qualidade; e
- XII - Chefe de Assessoria de Ouvidoria.

§ 1º - O Comitê será presidido pelo Vice-Presidente, a quem incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, especificamente:

- I - presidir as reuniões do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- II - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado;
- III - organizar a votação das demandas e apurar os votos, apresentando o resultado aos membros;
- IV - proferir voto de qualidade, no caso de empate em processo decisório; e
- V - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê.

§ 2º - Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 3º - Os Chefes de Assessoria têm por objetivo apoiar o Comitê Interno de Governança no cumprimento de suas atribuições institucionais, nos assuntos a respeito à sua área de atuação, sem direito de voto.

§ 4º - O presidente do Comitê Interno de Governança poderá convocar outros servidores para participar das reuniões, sem direito a voto, que com seus conhecimento e experiência profissional possam contribuir com o esclarecimento de assuntos a serem deliberados pelo Comitê Interno de Governança:" (NR)

Artigo 2º - Fica assim redigido o artigo 5º da referida Portaria:

"Artigo 5º - O Comitê Interno de Governança se reunirá, por convocação do Vice-Presidente, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão iniciadas com o quórum de maioria simples e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta.

§ 2º - A reunião do Comitê será realizada por videoconferência quando da impossibilidade de comparecimento de algum membro."(NR)

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PR/DER-028/2026.

COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SUBSTITUIÇÃO DE LAYOUT DE PAINEL PUBLICITÁRIO

COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- CGR.9

Nº do Processo: 139.00056715/2026-62

Interessada: J. SILVA PAINÉIS LTDA

SUBSTITUIÇÃO DE LAYOUT PAINEL PUBLICITÁRIO

Com base no Artigo 30, da Lei Estadual nº 8.900/1994, fica AUTORIZADA, a substituição de Layout em painel publicitário, no seguinte local:

ESTRADA: SP 310 – Rodovia Washington Luiz, no km 427+950m.

SENTIDO: Lado direito.

TRECHO: Cedral/São José do Rio Preto.

MUNICÍPIO: São José do Rio Preto/SP

COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE SÃO PAULO

DESPACHO

Nº do Processo: 139.00044085/2026-83

Interessado: FELIPE ESTEVAM OCA

Assunto: REAPRESENTAÇÃO, SUSPENSÃO DE PRAZO E RESCISÃO - EMPENHO 2026NE00996

Tendo em vista preclusão temporal, devido não apresentação de recurso, fica NOTIFICADA a empresa **58.956.703 FELIPE ESTEVAM OCA**, da imposição de Multa compensatória devido inexecução total do ajuste (item 11.1.3), no percentual de 10% (dez por cento) que perfaz **R\$ 419,98** sobre o valor contratado, conforme item 11.2 (4) do edital (DL nº 175/2026).

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação, para o recolhimento da multa, devendo ser efetuado mediante depósito no **Banco do Brasil, Ag. 17442 - Conta nº 130003-2**, devendo o comprovante ser encaminhado ao e-mail: josealcindo@sp.gov.br.

O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará a inscrição do débito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – **CADIN Estadual**.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA DE RODOVIAS